



PREGÃO PRESENCIAL nº 282/2017 - PJF
PROCESSO nº 06813/2017

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do **tipo menor preço**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS para aquisição de molas e correlatos, incluindo serviços de troca, para veículos da frota do Município**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/2002, Decreto nº 7.962/2003 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2017, às 9h (nove) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – pregaopresencial@pjf.mg.gov.br - ou via fax – (32)3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3690-8190 ou (32) 3690-8494.**

Juiz de Fora, 13 de setembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 282/2017 - PJF

A **Comissão Permanente de Licitação**, com sede na Avenida Brasil, 2001, 6° andar, Juiz de Fora/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do **tipo menor preço**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 7.596/2002, Decreto n° 7.962/2003 e, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra-citado, no dia e hora marcados, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária para o Registro de Preços objetivando **para aquisição de molas e correlatos, incluindo serviços de troca, para veículos da frota do Município**, conforme especificações constantes do ANEXO I, parte integrante deste edital.

2 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia e hora marcados, indicados no Aviso do Edital, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n° 01 - Propostas de Preços e n° 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

2.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio (dirigente/proprietário) ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, em ambos casos **se exigirá apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social.**

3.1.1. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

3.1.1.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

3.2 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar n° 123/06, conforme Anexo V.

3.3 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06, conforme Anexo V.

3.4. É vedada a participação:



a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade empresária, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 282/2017 - PJF
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

4.2.1 – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

4.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, considerando as condições deste Edital;

4.2.3 - É obrigatório informar a MARCA dos itens cotados.

4.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

5 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.



5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação, deverá a sociedade (s) empresária (s), **vencedora** apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, preferencialmente, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

6.1.2 - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

6.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 282/2017 - PJF
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

6.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s), ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VIII:



- 6.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 6.2.4.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- 6.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 6.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 6.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
- 6.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VII.
- 6.2.6 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VI.

6.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:

- 6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 6.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- 6.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.3.7** – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.3.7.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for



declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

6.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da(s) sociedade (s) empresária (s), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

6.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

6.4.1.2. A (s) sociedade (s) empresária (s), com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

6.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 6.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade (s) empresária (s), proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.4.2. A capacidade Financeira da sociedade (s) empresária (s), será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



LC..... maior ou igual a 1(um)

6.4.2.1. O item 6.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

6.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

6.4.3.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

6.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

6.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento.

6.6 - Não tendo a sociedade (s) empresária (s), classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade (s) empresária (s), seguinte na ordem de classificação.

6.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.3 e 6.4.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.9 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;



- 6.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 6.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 – Havendo diferença entre o preço unitário e o seu correspondente preço global, prevalecerá o cotado em preço unitário cabendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.3.2 - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Em caso de discrepância entre o preço global e o preço unitário pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;
- b) Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

7.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

7.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 – Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

7.10.1 - Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.



7.10.2. Quando solicitado pelo Pregoeiro, a proponente que ofertou o melhor lance e que atenda às condições de habilitação deverá apresentar a planilha de preço adequada no prazo de até 02 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, na qual o valor deverá ser igual ou menor (se for necessário arredondamento de valores) ao lance vencedor.

7.11 - Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.

7.12 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste Edital.

7.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

7.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.17.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.17.2 - Os recursos serão dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.18- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.19 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

7.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.21 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.



7.22 – É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

7.23 – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.23.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

7.23.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.23.3 – O novo lance que porventura for manifestado respeitando o item anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da detentora deste novo lance, ou seja, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver exercido seu direito nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

7.23.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.23.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 7.23.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.23.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.23.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.23.7 – O procedimento previsto no item 7.23 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

7.24. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Será considerada vencedora a proponente que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com especificado no Anexo I**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.1.1. Os preços unitários estimados pelos proponentes **NÃO PODERÃO SER SUPERIORES** aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

8.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, **OBRIGATORIAMENTE**, por **SORTEIO**, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, ressalvada a observância da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (**segundo**) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de proposta ou habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2- A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:

10.4.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.4.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.3 - A multa de que trata o item 10.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. A Administração Pública através da(s) Unidade(s) Requisitante(s) nos termos preceituados pela legislação específica ou, conforme o caso, convocará o Detentor da Ata de Registro de Preços para formalizar o termo contratual.

10.5.1. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica, podendo substituí-lo por outros documentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

10.6. DO CONTRATO

10.6.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições



da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.6.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.6.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.6.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

XI. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, conforme o caso.

11.2. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a viência da Ata de Registro de Preços

11.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante, a qual deverá ser feita através da Ata de Registro de Preços, Nota de Empenho ou contrato.

11.4. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

11.5. A contratada executará somente o objeto relacionado neste documento.

11.6. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pela execução à terceiros do objeto contratado, mesmo que contratados por seus servidores.

11.7. Os materiais adquiridos e os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer material ou serviço responderá a contratada por danos causados aos veículos da Unidade Requisitante, oriundos da utilização de produtos e serviços em condições inadequadas.

11.9. Os materiais terão garantia de 01(um) ano após a entrega, ou prazo maior, conforme especificações dos fabricantes dos materiais/serviços.

XII – DA ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

12.1. O prazo e local de entrega dos materiais/serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço/nota de empenho, serão os indicados abaixo para cada Unidade Requisitante participante do Registro de Preços:

EMPAV: 5 (cinco) dias. Av. Brasil nº 1055 – Bairro: Poço Rico.

SETTRA: 05 (cinco) dias. Rua. Osório de Almeida, 689 – Bairro: Poço Rico. Tel.: 32 3690-7403.

SO: 10 (dez) dias. Rua: Osório de Almeida, 689 – Bairro: Poço Rico. Tel.: 32 3690-7403.

FUNALFA: 5 (cinco) dias úteis para a entrega do material e 48h p/execução do serviço após a entrada do veículo na sede da contratada. Av. Barão do Rio Branco, 2234 – Centro.



12.1.1. A sociedade empresária contratada deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega do objeto foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

12.2. A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

12.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

12.3.1. O objeto que for entregue em desacordo com o especificado no Edital, Termo de Referência ou na proposta da contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

12.4. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.6. DO RECEBIMENTO (ACEITE)

12.6.1. O recebimento do objeto dar-se-á pelo Setor competente da Unidade Requisitante.

12.6.1.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento;

12.6.1.2. Definitivamente: após a verificação de que o objeto entregue possui todas as características consignadas na especificação do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6.2. Após o recebimento, caso o objeto esteja de acordo com o exigido, as notas fiscais serão atestadas pelo Setor competente da Unidade Requisitante e encaminhadas para pagamento.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – Da Unidade Requisitante:

13.1.1 - Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos e execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.

13.1.2 – Conferir o objeto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.

13.1.3 - Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

13.1.4 - Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução do objeto e interromper imediatamente o fornecimento ou serviço, se for o caso.

13.1.5 - Solicitar a substituição do objeto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.



13.1.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, o material ou serviço a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

13.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.1.8 - Impedir que terceiros executem o objeto do contrato.

13.1.9 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias/contratuais.

13.1.10 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto contratado.

13.1.11 – Aplicar a contratada penalidades, quando for o caso.

13.1.12 – Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

13.1.13 – Notificar por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.1.14 – Remeter advertência a contratada, por escrito, quando o objeto não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

13.1.15 – Credenciar junto a contratada os servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento e ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela contratada.

13.1.16- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Diretoria Administrativa, por meio do fiscalizador designado.

13.2 - Da Sociedade Empresária Contratada:

13.2.1 – Executar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, a entrega dos materiais e prestação dos serviços objeto do contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

13.2.2 – Entregar o material ou serviço especificado na **Autorização de Compras/serviços/NE**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

13.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

13.2.4 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

13.2.4.1 – Substituir todo e qualquer material fornecido ou serviço prestado com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia.

13.2.5 – Entregar os materiais e prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



13.2.5.1 – Entregar os materiais e serviços no prazo, condições de local indicado, sujeitando-se no que couber as leis do consumidor. A Unidade Requisitante, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais e serviços com as especificações constantes na proposta do fornecedor, marca e modelo.

13.2.6 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando a Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

13.2.7 - Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

13.2.8 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

13.2.9 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos materiais e prestação dos serviços.

13.2.11 – Responder direta e exclusivamente pela execução da Ata de Registro de Preços e contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução a terceiros, sem o expresse consentimento da Unidade Requisitante.

13.2.12 – Efetuar a troca do objeto considerado sem condições de uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pelo setor de compras da Unidade Requisitante.

13.2.13 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

13.2.14 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, diretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a Unidade Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Unidade Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de crédito da contratada.
- b) medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

13.2.15 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.16. Manter um representante para contatos e esclarecimentos com a contratante.

14 – DAS PENALIDADES

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;



- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

14.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

14.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

14.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 14.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 14.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

14.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

15.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____



16.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

16.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica e do Certificado de Regularidade Fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, conforme legislação aplicável.

16.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 16.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, a contratada, das penalidades previstas.

16.3.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

16.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 16.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

16.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

16.4. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{N} \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

16.5. Para hipótese definida no item 16.4, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

16.6. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

16.6.1. A retenção de ISSQN será no percentual de 5%, nos termos do art. 47, item 14.01 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de sua prestação, em tese, no Município de Juiz de Fora, caso o licitante vencedor possua aqui o seu estabelecimento prestador. A base de cálculo para a incidência do ISS será apenas o valor relativo ao serviço prestado, ou seja, o valor referente à mão-de-obra para efetiva manutenção dos equipamentos, sem a inclusão do montante referente ao custo das peças empregadas para execução do serviço.

Observação importante: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 51/08). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz



de Fora, através do órgão responsável deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

16.6.2. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

16.7. A despesa com os objetos em questão correrá à conta da dotação orçamentária de cada Unidade Requisitante, saldos estes disponíveis na dotação para o exercício de 2017/2018, mediante a devida previsão financeira.

FUNALFA: 13.122.0035.2025.010.000.000.3.3.90.30.

SETTRA: 141100.04.122.0035.2004.0000.297.141.100.3.3.90.30.

SO: 091100.04.122.0034.2234.0000.010.000.000.3.3.90.30.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

17.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

17.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

17.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF pelo telefone: (32) 3690-8188, fax (32)3690-8184, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

17.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/PJF obedecida a legislação vigente.

17.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

17.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.11- Faz parte deste Edital:



Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II – Modelo de Credenciamento.

Anexo III – Modelo da Proposta Comercial.

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo VI - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo VII - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo IX – Minuta de Contrato.



PREGÃO PRESENCIAL nº 282/2017 - PJF

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para **a aquisição de molas e correlatos, incluindo serviços de troca, para veículos da frota do Município**, conforme especificações do Edital e Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, conforme o caso.

2.2. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a viência da Ata de Registro de Preços

2.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante, a qual deverá ser feita através da Ata de Registro de Preços, Nota de Empenho ou contrato.

2.4. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

2.5. A contratada executará somente o objeto relacionado neste documento.

2.6. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pela execução à terceiros do objeto contratado, mesmo que contratados por seus servidores.

2.7. Os materiais adquiridos e os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer material ou serviço responderá a contratada por danos causados aos veículos da Unidade Requisitante, oriundos da utilização de produtos e serviços em condições inadequadas.

2.9. Os materiais terão garantia de 01(um) ano após a entrega, ou prazo maior, conforme especificações dos fabricantes dos materiais/serviços.

3 – DA ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO (ACEITE)

3.1. O prazo e local de entrega dos materiais/serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço/nota de empenho, serão os indicados abaixo para cada Unidade Requisitante participante do Registro de Preços:

EMPAV: 5 (cinco) dias. Av. Brasil nº 1055 – Bairro: Poço Rico.

SETTRA: 05 (cinco) dias. Rua. Osório de Almeida, 689 – Bairro: Poço Rico. Tel.: 32 3690-7403.

SO: 10 (dez) dias. Rua: Osório de Almeida, 689 – Bairro: Poço Rico. Tel.: 32 3690-7403.

FUNALFA: 5 (cinco) dias úteis para a entrega do material e 48h p/execução do serviço após a entrada do veículo na sede da contratada. Av. Barão do Rio Branco, 2234 – Centro.

3.1.1. A sociedade empresária contratada deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega do objeto foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento.



3.2. A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.3.1. O objeto que for entregue em desacordo com o especificado no Edital, Termo de Referência ou na proposta da contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

3.4. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.6. DO RECEBIMENTO (ACEITE)

3.6.1. O recebimento do objeto dar-se-á pelo Setor competente da Unidade Requisitante.

3.6.1.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento;

3.6.1.2. Definitivamente: após a verificação de que o objeto entregue possui todas as características consignadas na especificação do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.6.2. Após o recebimento, caso o objeto esteja de acordo com o exigido, as notas fiscais serão atestadas pelo Setor competente da Unidade Requisitante e encaminhadas para pagamento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Unidade Requisitante:

4.1.1 - Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos e execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.

4.1.2 – Conferir o objeto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.

4.1.3 - Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

4.1.4 - Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução do objeto e interromper imediatamente o fornecimento ou serviço, se for o caso.

4.1.5 - Solicitar a substituição do objeto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

4.1.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, o material ou serviço a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.



4.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.1.8 - Impedir que terceiros executem o objeto do contrato.

4.1.9 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias/contratuais.

4.1.10 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto contratado.

4.1.11 – Aplicar a contratada penalidades, quando for o caso.

4.1.12 – Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.13 – Notificar por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.14 – Remeter advertência a contratada, por escrito, quando o objeto não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

4.1.15 – Credenciar junto a contratada os servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento e ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela contratada.

4.1.16- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Diretoria Administrativa, por meio do fiscalizador designado.

4.2 - Da Sociedade Empresária Contratada:

4.2.1 – Executar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, a entrega dos materiais e prestação dos serviços objeto do contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

4.2.2 – Entregar o material ou serviço especificado na **Autorização de Compras/serviços/NE**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

4.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

4.2.4 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

4.2.4.1 – Substituir todo e qualquer material fornecido ou serviço prestado com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia.

4.2.5 – Entregar os materiais e prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.5.1 – Entregar os materiais e serviços no prazo, condições de local indicado, sujeitando-se no que couber as leis do consumidor. A Unidade Requisitante, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais e serviços com as especificações constantes na proposta do fornecedor, marca e modelo.



4.2.6 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando a Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

4.2.7 - Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.2.8 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

4.2.9 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos materiais e prestação dos serviços.

4.2.11 – Responder direta e exclusivamente pela execução da Ata de Registro de Preços e contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução a terceiros, sem o expresse consentimento da Unidade Requisitante.

4.2.12 – Efetuar a troca do objeto considerado sem condições de uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pelo setor de compras da Unidade Requisitante.

4.2.13 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

4.2.14 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, diretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a Unidade Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Unidade Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de crédito da contratada.
- b) medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

4.2.15 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.16. Manter um representante para contatos e esclarecimentos com a contratante.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

5.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

5.2.1. O recebimento definitivo do objeto, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito.



BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

6.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica e do Certificado de Regularidade Fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, conforme legislação aplicável.

6.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 6.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, a contratada, das penalidades previstas.

6.3.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

6.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 6.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

6.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

6.4. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6.5. Para hipótese definida no item 6.4, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

6.6. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

6.6.1. A retenção de ISSQN será no percentual de 5%, nos termos do art. 47, item 14.01 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de sua prestação, em tese, no Município de Juiz de Fora, caso o licitante vencedor possua aqui o seu estabelecimento prestador. A base de cálculo para a incidência do ISS será apenas o valor relativo ao serviço prestado, ou seja, o valor referente à mão-de-obra



para efetiva manutenção dos equipamentos, sem a inclusão do montante referente ao custo das peças empregadas para execução do serviço.

Observação importante: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 51/08). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.6.2. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

6.7. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA

6.7.1. A despesa com os objetos em questão correrá à conta da dotação orçamentária de cada Unidade Requisitante, saldos estes disponíveis na dotação para o exercício de 2017/2018, mediante a devida previsão financeira.

FUNALFA: 13.122.0035.2025.010.000.000.3.3.90.30.

SETTRA: 141100.04.122.0035.2004.0000.297.141.100.3.3.90.30.

SO: 091100.04.122.0034.2234.0000.010.000.000.3.3.90.30.

7 – DAS PENALIDADES

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

7.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.



7.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Relação de Materiais Especificados

Página: 1
Data: 15/08/2017

Processo: Ano: Diretoria:

06813 2017 P/JF

Item	Qtde	Código	Unidade	Especificação Detalhada	Unitário	Estimado
1	1.153,00	427102028	Unidade	Abraçadeira para feixe de mola - Média	10,4297	12.025,5000
2	153,00	427102029	Unidade	Abraçadeira para feixe de mola -Grande	14,3784	2.199,9000
3	153,00	427102027	Unidade	Abraçadeira para feixe de mola -pequena	10,0183	1.532,8000
4	70,00	427400007	Unidade	Bucha do feixe de mola dianteira do MB 1720	7,1600	501,2000
5	256,00	427404506	Unidade	Parafuso para Abraçadeiras da Mola Dianteiro	3,0906	791,2000
6	256,00	427404507	Unidade	Parafuso para Abraçadeiras da Mola Traseiro	3,5703	914,0000
7	25,00	427401492	Unidade	Grampo 1/2 x 62 x 180 - com porca	17,6000	440,0000
8	25,00	427404418	Unidade	Grampo 1/2 x 72 x 140D - com porca	15,4000	385,0000
9	25,00	427404419	Unidade	Grampo 9/6 x 62 x 280D - com porca	28,6000	715,0000
10	25,00	427402204	Unidade	Grampo 18 x 82 x 42 DA - com porca	39,6000	990,0000
11	25,00	427404423	Unidade	Grampo 18mm x 72 x 200 D - com porca	26,4000	660,0000
12	25,00	427404422	Unidade	Grampo 5/8 x 72 x 300 D - com porca	26,4000	660,0000
13	75,00	427400009	Unidade	Bucha do feixe de mola traseira do MB 1720	8,4600	634,5000
14	9,00	427400012	Unidade	2ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1720	302,8367	2.725,5300
15	9,00	427400013	Unidade	3ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1720	214,6233	1.931,6100
16	9,00	427400806	Unidade	4ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1720	151,5067	1.363,5600
17	9,00	427400807	Unidade	5ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1720	117,7600	1.059,8400
18	9,00	427400810	Unidade	6ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1720	76,9767	692,7900
19	9,00	427400811	Unidade	1ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1720	297,2033	2.674,8300
20	9,00	427400813	Unidade	3ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1720	194,7400	1.752,6600
21	9,00	427400812	Unidade	2ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1720	273,3233	2.459,9100
22	9,00	427400814	Unidade	4ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1720	158,3167	1.424,8500
23	9,00	427400815	Unidade	5ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1720	118,7567	1.068,8100
24	9,00	427400816	Unidade	6ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1720	79,2033	712,8300
25	9,00	427400822	Unidade	7ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1720	58,7167	528,4500
26	9,00	427400824	Unidade	1ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1720	188,2333	1.694,1000
27	9,00	427400833	Unidade	2ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1720	142,6667	1.284,0000
28	9,00	427400834	Unidade	3ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1720	257,2800	2.315,5200
29	9,00	427400835	Unidade	4ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1720	110,9200	998,2800
30	9,00	427401095	Unidade	5ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1720	87,1667	784,5000
31	9,00	427402874	Unidade	6ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1720	63,4233	570,8100
32	9,00	427403229	Unidade	7ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1720	42,1933	379,7400
33	40,00	427404380	Unidade	Bucha do Feixe de Mola Dianteira do MB LK 1620	2,0200	80,8000
34	40,00	427404381	Unidade	Bucha do Feixe de Mola Traseira do MB LK 1620	2,6000	104,0000
35	15,00	427404382	Unidade	1ª Mola do Feixe Dianteiro do MB LK 1620	311,5200	4.672,8000
36	15,00	427404383	Unidade	2ª Mola do Feixe Dianteiro do MB LK 1620	280,2833	4.204,2500
37	15,00	427404402	Unidade	3ª Mola do Feixe Dianteiro do MB LK 1620	218,2100	3.273,1500
38	15,00	427404404	Unidade	4ª Mola do Feixe Dianteiro do MB LK 1620	188,9300	2.833,9500
39	15,00	427404405	Unidade	5ª Mola do Feixe Dianteiro do MB LK 1620	147,8100	2.217,1500
40	15,00	427404407	Unidade	6ª Mola do Feixe Dianteiro do MB LK 1620	110,0967	1.651,4500

Relação de Materiais Especificados

Data: 15/08/2017

41	15,00	427404520	Unidade	1ª Mola do Feixe Traseiro do MB LK 1620	273,0400	4.095,6000
42	15,00	427404539	Unidade	2ª Mola do Feixe Traseiro do MB LK 1620	254,7133	3.820,7000
43	15,00	427404540	Unidade	3ª Mola do Feixe Traseiro do MB LK 1620	187,5167	2.812,7500
44	15,00	427404541	Unidade	4ª Mola do Feixe Traseiro do MB LK 1620	147,4867	2.212,3000
45	15,00	427404542	Unidade	5ª Mola do Feixe Traseiro do MB LK 1620	115,3967	1.730,9500
46	15,00	427404544	Unidade	7ª Mola do Feixe Traseiro do MB LK 1620	58,3600	875,4000
47	15,00	427404545	Unidade	1ª Mola do Feixe Auxiliar do MB LK 1620	170,6667	2.560,0000
48	15,00	427404546	Unidade	2ª Mola do Feixe Auxiliar do MB LK 1620	146,9567	2.204,3500
49	13,00	427404547	Unidade	3ª Mola do Feixe Auxiliar do MB LK 1620	134,4931	1.748,4100
50	15,00	427404548	Unidade	4ª Mola do Feixe Auxiliar do MB LK 1620	111,0467	1.665,7000
51	15,00	427404549	Unidade	5ª Mola do Feixe Auxiliar do MB LK 1620	83,9767	1.259,6500
52	15,00	427404550	Unidade	6ª Mola do Feixe Auxiliar do MB LK 1620	61,4433	921,6500
53	15,00	427404551	Unidade	7ª Mola do Feixe Auxiliar do MB LK 1620	42,6400	639,6000
54	12,00	427404603	Unidade	Batente de Borracha Dianteira do Feixe de Mola do MB 710	35,2000	422,4000
55	12,00	427404605	Unidade	Bucha do Feixe de Mola Dianteira do MB 710	24,2000	290,4000
56	12,00	427404606	Unidade	Bucha do Feixe de Mola Traseira do MB 710	8,9800	107,7600
57	12,00	427404604	Unidade	Batente de Borracha Traseira do Feixe de Mola do MB 710	26,4000	316,8000
58	10,00	427404607	Unidade	1ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 710	200,0500	2.000,5000
59	10,00	427404608	Unidade	2ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 710	181,6400	1.816,4000
60	10,00	427404609	Unidade	3ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 710	131,1800	1.311,8000
61	10,00	427404610	Unidade	4ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 710	112,7350	1.127,3500
62	10,00	427404611	Unidade	5ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 710	87,0550	870,5500
63	8,00	427404612	Unidade	6ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 710	68,4850	547,8800
64	10,00	427404613	Unidade	1ª Mola do Feixe Traseiro do MB 710	241,4600	2.414,6000
65	10,00	427404614	Unidade	2ª Mola do Feixe Traseiro do MB 710	224,0650	2.240,6500
66	10,00	427404615	Unidade	3ª Mola do Feixe Traseiro do MB 710	168,8050	1.688,0500
67	10,00	427404616	Unidade	4ª Mola do Feixe Traseiro do MB 710	151,4500	1.514,5000
68	10,00	427404617	Unidade	5ª Mola do Feixe Traseiro do MB 710	179,7400	1.797,4000
69	10,00	427404618	Unidade	6ª Mola do Feixe Traseiro do MB 710	116,1000	1.161,0000
70	35,00	427404426	Unidade	Jumelo do feixe da mola -dianteiro de MB 1113/1614	62,3929	2.183,7500
71	35,00	427404427	Unidade	Jumelo do feixe da mola -traseiro de MB 1113/1614	77,0286	2.696,0000
72	50,00	427404413	Unidade	Bucha de ferro da mola - dianteiro de MB 1113/1614	6,6000	330,0000
73	50,00	427404414	Unidade	Bucha de ferro da mola - traseiro de MB 1113/1614	8,2500	412,5000
74	80,00	427404416	Unidade	Chaveta completa do pino de mola do MB 1113/1614	8,0750	646,0000
75	17,00	427404459	Unidade	1ª Mola do feixe dianteiro do MB 1113	216,2694	3.676,5800
76	17,00	427404460	Unidade	2ª Mola do feixe dianteiro do MB 1113	206,2694	3.506,5800
77	7,00	427402421	Unidade	2ª Mola de Reforço do Feixe Dianteiro do MB 1113	161,5300	1.130,7100
78	17,00	427402871	Unidade	3ª Mola de Reforço do Feixe Dianteiro do MB 1113	172,3659	2.930,2200
79	17,00	427404463	Unidade	4ª Mola do feixe dianteiro do MB 1113	137,6365	2.339,8200
80	17,00	427404464	Unidade	5ª Mola do feixe dianteiro do MB 1113	122,6159	2.084,4700
81	17,00	427404465	Unidade	6ª Mola do feixe dianteiro do MB 1113	98,5588	1.675,5000
82	17,00	427404466	Unidade	7ª Mola do feixe dianteiro do MB 1113	78,8471	1.340,4000
83	17,00	427404467	Unidade	8ª Mola do feixe dianteiro do MB 1113	68,4682	1.163,9600
84	7,00	427404468	Unidade	9ª Mola do feixe dianteiro do MB 1113	39,4200	275,9400

Relação de Materiais Especificados

Data: 15/08/2017

85	7,00	427404469	Unidade	10ª Mola do feixe dianteiro do MB 1113	25,5200	178,6400
86	17,00	427404470	Unidade	1ª Mola do feixe traseiro do MB 1113	273,9400	4.656,9800
87	17,00	427404471	Unidade	2ª Mola do feixe traseiro do MB 1113	295,5859	5.024,9600
88	17,00	427404472	Unidade	2º Mola de reforço do feixe traseiro do MB 1113	274,5606	4.667,5300
89	17,00	427404474	Unidade	4ª Mola do feixe traseiro do MB 1113	215,4459	3.662,5800
90	17,00	427404473	Unidade	3ª Mola do feixe traseiro do MB 1113	245,0382	4.165,6500
91	17,00	427404475	Unidade	5ª Mola do feixe traseiro do MB 1113	176,8829	3.007,0100
92	17,00	427404476	Unidade	6ª Mola do feixe traseiro do MB 1113	156,4671	2.659,9400
93	17,00	427404477	Unidade	7ª Mola do feixe traseiro do MB 1113	113,2953	1.926,0200
94	7,00	427404478	Unidade	8ª Mola do feixe traseiro do MB 1113	74,6200	522,3400
95	7,00	427404479	Unidade	9ª Mola do feixe traseiro do MB 1113	48,9200	342,4400
96	17,00	427404480	Unidade	1ª Mola do feixe auxiliar do MB 1113	177,1629	3.011,7700
97	17,00	427404481	Unidade	2ª Mola do feixe auxiliar do MB 1113	156,9447	2.668,0600
98	17,00	427404482	Unidade	3ª Mola do feixe auxiliar do MB 1113	136,8047	2.325,6800
99	17,00	427404483	Unidade	4ª Mola do feixe auxiliar do MB 1113	98,3776	1.672,4200
100	75,00	427404510	Unidade	Parafuso de Aço 8.8, para Suspente Dianteiro do MB 1113/1614	4,1400	310,5000
101	75,00	427404511	Unidade	Parafuso de Aço 8.8, para Suspente Traseiro do MB 1113/1614	4,5733	343,0000
102	50,00	427404515	Unidade	Pino de centro de aço 8.8, do feixe de mola dianteiro do MB 1113	8,2200	411,0000
103	50,00	427404516	Unidade	Pino de centro de aço 8.8, do feixe de mola traseiro do MB 1113	9,0550	452,7500
104	50,00	427404517	Unidade	Pino de centro auxiliar de aço 8.8, do feixe de mola do MB 1113	7,3400	367,0000
105	22,00	427404530	Unidade	Suporte Auxiliar do MB 1113	47,3727	1.042,2000
106	37,00	427402184	Unidade	Suporte da Mola do Feixe Traseiro do MB 1113	76,4692	2.829,3600
107	50,00	427404522	Unidade	Pino de Mola Cimentado do Feixe Dianteiro do MB 1113/1614	20,7150	1.035,7500
108	50,00	427404523	Unidade	Pino de Mola Cimentado do Feixe Traseiro do MB 1113/1614	22,8650	1.143,2500
109	37,00	427404524	Unidade	Separador do Feixo e Contra-Feixo do MB 1113/1614 -com orelha	52,1362	1.929,0400
110	37,00	427402183	Unidade	Suporte da Mola do Feixe Dianteiro do MB 1113	59,3276	2.195,1200
111	55,00	427400821	Unidade	Bucha do Feixe de Mola Dianteiro, de Borracha, do MB 608	5,9827	329,0500
112	5,00	427404412	Unidade	Bucha de ferro da mola - traseira de MB 608/709	2,2400	11,2000
113	25,00	427404411	Unidade	Bucha de ferro da mola - dianteira de MB 608/709	7,8900	197,2500
114	5,00	427404425	Unidade	Jumelo do Feixe da Mola com Ferro do MB608/ 709 - traseiro	21,5500	107,7500
115	5,00	427404424	Unidade	Jumelo do Feixe da Mola com Borracha do MB 608/709 - dianteiro	26,0000	130,0000
116	7,00	427404429	Unidade	1ª Mola do feixe dianteiro do MB 608	155,1457	1.086,0200
117	7,00	427404430	Unidade	2ª Mola do feixe dianteiro do MB 608	145,3486	1.017,4400
118	7,00	427404431	Unidade	2º Mola reforço do feixe dianteiro do MB 608	135,6286	949,4000
119	7,00	427404432	Unidade	3º Mola do feixe da mola do MB- dianteira do MB 608	96,8857	678,2000
120	7,00	427404433	Unidade	4º Mola do feixe dianteiro do MB 608	78,4114	548,8800
121	7,00	427404435	Unidade	6º Mola do feixe dianteiro do MB 608	43,6686	305,6800
122	7,00	427404434	Unidade	5º Mola do feixe dianteiro do MB 608	58,2171	407,5200
123	7,00	427404436	Unidade	7º Mola do feixe dianteiro do MB 608	38,6914	270,8400
124	7,00	427404437	Unidade	8º Mola do feixe dianteiro do MB 608	24,1714	169,2000
125	9,00	427404438	Unidade	1º Mola do feixe traseiro do MB 608.	209,1200	1.882,0800
126	7,00	427404439	Unidade	2ª Mola do feixe traseiro do MB 608	193,7714	1.356,4000
127	7,00	427404440	Unidade	2ª Mola reforço do feixe traseiro do MB 608	174,2971	1.220,0800
128	7,00	427404442	Unidade	4ª Mola do feixe traseiro do MB 608	140,3914	982,7400

Relação de Materiais Especificados

Data: 15/08/2017

129	7,00	427404443	Unidade	5ª Mola do feixe traseiro do MB 608	116,2743	813,9200
130	7,00	427404441	Unidade	3ª Mola do feixe traseiro do MB 608	154,9400	1.084,5800
131	7,00	427404444	Unidade	6ª Mola do feixe traseiro do MB 608	96,9400	678,5800
132	2,00	427404455	Unidade	2ª Mola de reforço do feixe auxiliar do MB 709	47,8900	95,7800
133	7,00	427404446	Unidade	8ª Mola do feixe traseiro do MB 608	116,0771	812,5400
134	7,00	427404447	Unidade	1ª Mola do feixe auxiliar do MB 608	135,6486	949,5400
135	7,00	427404448	Unidade	2ª Mola do feixe auxiliar do MB 608	116,3743	814,6200
136	7,00	427404449	Unidade	2ª Mola de reforço do feixe auxiliar do MB 608	135,6486	949,5400
137	7,00	427404450	Unidade	3ª Mola do feixe auxiliar do MB 608	106,5486	745,8400
138	7,00	427404451	Unidade	4ª Mola do feixe auxiliar do MB 608	77,5257	542,6800
139	7,00	427404452	Unidade	5ª Mola do feixe auxiliar do MB 608	62,9200	440,4400
140	37,00	427404508	Unidade	Parafuso do Susporte Dianteiro do MB 608/709, 10 x 30, aço 8.8	2,9097	107,6600
141	37,00	427404509	Unidade	Parafuso do Susporte Traseiro do MB 608/709, 10 x 40, aço 8.8	2,9524	109,2400
142	27,00	427404512	Unidade	Pino de centro do feixe de mola dianteiro do MB 608/709, aço 8.8	8,1770	220,7800
143	27,00	427404513	Unidade	Pino de centro do feixe de mola traseiro do MB 608/709, aço 8.8	8,5770	231,5800
144	27,00	427404514	Unidade	Pino de centro do feixe de mola auxiliar do MB 608/709, aço 8.8	6,9793	188,4400
145	22,00	427404521	Unidade	Pino de Mola Cimentado do Feixe Traseiro do MB 608/709	18,9436	416,7600
146	15,00	427404529	Unidade	Suporte Auxiliar do MB 608/709	57,1133	856,7000
147	7,00	427404485	Unidade	1ª Mola do feixe dianteiro do MB 1614	290,5629	2.033,9400
148	7,00	427404486	Unidade	2ª Mola do feixe dianteiro do MB 1614	300,2057	2.101,4400
149	2,00	427404487	Unidade	2ª Mola de reforço do feixe auxiliar dianteiro do MB 1614	73,0900	146,1800
150	7,00	427404570	Unidade	4ª Mola do feixe dianteiro do MB 1614.	193,6429	1.355,5000
151	7,00	427404571	Unidade	5ª Mola Feixe Dianteiro do MB 1614	155,3543	1.087,4800
152	7,00	427404572	Unidade	6ª Mola Feixe Dianteiro do MB 1614	135,5143	948,6000
153	7,00	427404573	Unidade	7ª Mola Feixe Dianteiro do MB 1614	125,6000	879,2000
154	7,00	427404493	Unidade	1ª Mola Feixe Traseiro do MB 1614	445,8029	3.120,6200
155	7,00	427404494	Unidade	2ª Mola Feixe Traseiro do MB 1614	426,4114	2.984,8800
156	2,00	427404495	Unidade	2ª Mola de Reforço Feixe Traseiro do MB 1614	112,9500	225,9000
157	7,00	427404496	Unidade	3ª Mola Feixe Traseiro do MB 1614	310,3543	2.172,4800
158	7,00	427404497	Unidade	4ª Mola Feixe Traseiro do MB 1614	252,4543	1.767,1800
159	7,00	427404498	Unidade	5ª Mola Feixe Traseiro do MB 1614	204,1371	1.428,9600
160	7,00	427404499	Unidade	6ª Mola Feixe Traseiro do MB 1614	136,6857	956,8000
161	7,00	427404532	Unidade	7ª Mola Feixe Traseiro do MB 1614	88,3400	618,3800
162	7,00	427404500	Unidade	1ª Mola Feixe Auxiliar do MB 1614	309,9486	2.169,6400
163	7,00	427404501	Unidade	2ª Mola Feixe Auxiliar do MB 1614	251,8800	1.763,1600
164	7,00	427404502	Unidade	3ª Mola Feixe Auxiliar do MB 1614	222,7800	1.559,4600
165	7,00	427404503	Unidade	4ª Mola Feixe Auxiliar do MB 1614	193,6743	1.355,7200
166	7,00	427404504	Unidade	5ª Mola Feixe Auxiliar do MB 1614	154,9971	1.084,9800
167	7,00	427404505	Unidade	6ª Mola Feixe Auxiliar do MB 1614	116,3229	814,2600
168	35,00	427404518	Unidade	Pino de centro de aço 8.8, do feixe de mola dianteiro do MB 1614	7,6814	268,8500
169	35,00	427400825	Unidade	Pino de centro de aço 8.8, do feixe de mola traseiro do MB 1614	8,4386	295,3500
170	35,00	427404519	Unidade	Pino de centro de aço 8.8, do feixe auxiliar do MB 1614	6,0757	212,6500
171	2,00	427402185	Unidade	Suporte da Mola do Feixe Dianteiro do MB 1614	79,3100	158,6200

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Página: 5

Relação de Materiais Especificados

Data: 15/08/2017

172	2,00	427402186	Unidade	Suporte da Mola do Feixe Traseiro do MB 1614	83,8000	167,6000
173	2,00	427404531	Unidade	Suporte auxiliar de feixe de mola para MB 1614	23,2000	46,4000
174	3,00	298650018	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1720	55,0000	165,0000
175	3,00	298650019	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1720	55,0000	165,0000
176	3,00	298650320	Serviço	Prestação de Serviço de Montagem, Desmontagem e Regulagem de Bomba Injetora C.A.V.	438,4700	1.315,4100
177	3,00	298650023	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 5ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1720	55,0000	165,0000
178	3,00	298650024	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 6ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1720	55,0000	165,0000
179	3,00	298650025	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 1ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1720	66,0000	198,0000
180	3,00	298650026	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1720	66,0000	198,0000
181	3,00	298650027	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1720	66,0000	198,0000
182	3,00	298650030	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 4ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1720	66,0000	198,0000
183	3,00	298650031	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 5ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1720	66,0000	198,0000
184	3,00	298650032	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 6ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1720	66,0000	198,0000
185	3,00	298650033	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 7ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1720	66,0000	198,0000
186	3,00	298650034	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 1ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1720	66,0000	198,0000
187	3,00	298650035	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1720	66,0000	198,0000
188	3,00	298650036	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 4ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1720	66,0000	198,0000
189	6,00	298650037	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 5ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1720	66,0000	396,0000
190	3,00	298650039	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 6ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1720	66,0000	198,0000
191	6,00	298650040	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 7ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1720	66,0000	396,0000
192	6,00	298650041	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 1ª Mola do Feixe Dianteiro do MB LK 1620	18,7100	112,2600
193	6,00	298650046	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola do Feixe Dianteiro do MB LK 1620	18,7100	112,2600
194	6,00	298650045	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola do Feixe Dianteiro do MB LK 1620	18,7100	112,2600
195	6,00	298650047	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 4ª Mola do Feixe Dianteiro do MB LK 1620	18,7100	112,2600
196	6,00	298650048	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 5ª Mola do Feixe Dianteiro do MB LK 1620	18,7100	112,2600
197	6,00	298650049	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 6ª Mola do Feixe Dianteiro do MB LK 1620	18,7100	112,2600
198	6,00	298650051	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola do Feixe Traseiro do MB LK 1620	22,4500	134,7000
199	6,00	298650052	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola do Feixe Traseiro do MB LK 1620	22,4500	134,7000
200	6,00	298650053	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 4ª Mola do Feixe Traseiro do MB LK 1620	22,4500	134,7000
201	6,00	298650054	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 5ª Mola do Feixe Traseiro do MB LK 1620	22,4500	134,7000
202	6,00	298650055	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 6ª Mola do Feixe Traseiro do MB LK 1620	22,4500	134,7000
203	6,00	298650056	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 7ª Mola do Feixe Traseiro do MB LK 1620	22,4500	134,7000
204	6,00	298650057	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 1ª Mola do Feixe Auxiliar do MB LK 1620	22,4500	134,7000
205	6,00	298650058	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola do Feixe Auxiliar do MB LK 1620	22,4500	134,7000
206	6,00	298650059	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola do Feixe Auxiliar do MB LK 1620	22,4500	134,7000
207	6,00	298650062	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 6ª Mola do Feixe Auxiliar do MB LK 1620	22,4500	134,7000
208	6,00	298650063	Unidade	Prestação de Serviço de Troca da 7ª Mola do Feixe Auxiliar do MB LK 1620	22,4500	134,7000
209	3,00	298650108	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 1ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 710	55,0000	165,0000
210	3,00	298650109	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 710	55,0000	165,0000
211	3,00	298650110	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 710	55,0000	165,0000
212	3,00	298650111	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 4ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 710	55,0000	165,0000
213	3,00	298650112	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 5ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 710	55,0000	165,0000
214	3,00	298650113	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 6ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 710	55,0000	165,0000
215	3,00	298650114	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 1ª Mola do Feixe Traseiro do MB 710	66,0000	198,0000

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Página: 6

Relação de Materiais Especificados

Data: 15/08/2017

216	3,00	298650115	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola do Feixe Traseiro do MB 710	66,0000	198,0000
217	3,00	298650116	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola do Feixe Traseiro do MB 710	66,0000	198,0000
218	3,00	298650117	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 4ª Mola do Feixe Traseiro do MB 710	66,0000	198,0000
219	3,00	298650118	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 5ª Mola do Feixe Traseiro do MB 710	66,0000	198,0000
220	3,00	298650119	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 6ª Mola do Feixe Traseiro do MB 710	66,0000	198,0000
221	7,00	298650125	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 1ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1113	55,0000	385,0000
222	7,00	298650126	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1113	55,0000	385,0000
223	7,00	298650127	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola Reforço do Feixe Dianteiro do MB 1113	55,0000	385,0000
224	7,00	298650128	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola Reforço do Feixe Dianteiro do MB 1113	55,0000	385,0000
225	7,00	298650129	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 4ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1113	55,0000	385,0000
226	7,00	298650130	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 5ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1113	55,0000	385,0000
227	7,00	298650131	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 6ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1113	55,0000	385,0000
228	7,00	298650133	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 8ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1113	55,0000	385,0000
229	7,00	298650134	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 9ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1113	55,0000	385,0000
230	7,00	298650135	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 10ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1113	66,0000	462,0000
231	7,00	298650136	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 1ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1113	66,0000	462,0000
232	7,00	298650137	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1113	66,0000	462,0000
233	7,00	298650140	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola Reforço do Feixe Traseiro do MB 1113	66,0000	462,0000
234	7,00	298650141	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1113	66,0000	462,0000
235	7,00	298650142	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 4ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1113	66,0000	462,0000
236	7,00	298650143	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 5ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1113	66,0000	462,0000
237	7,00	298650144	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 6ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1113	66,0000	462,0000
238	7,00	298650146	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 7ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1113	66,0000	462,0000
239	7,00	298650147	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 8ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1113	66,0000	462,0000
240	7,00	298650148	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 9ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1113	66,0000	462,0000
241	7,00	298650149	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 1ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1113	66,0000	462,0000
242	7,00	298650150	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1113	66,0000	462,0000
243	1,00	298650151	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1113	66,0000	66,0000
244	7,00	298650152	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 4ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1113	66,0000	462,0000
245	7,00	298650153	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 5ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1113	66,0000	462,0000
246	32,00	298650154	Serviço	Prestação de Serviço de Troca do Suporte Auxiliar do MB 1113	35,8925	1.148,5600
247	32,00	298650155	Serviço	Prestação de Serviço de Troca do Suporte de Mola do Feixe Traseiro do MB 1113	49,7675	1.592,5600
248	32,00	298650156	Serviço	Prestação de Serviço de Troca do Suporte de Mola do Feixe Dianteiro do MB 1113	39,7263	1.271,2400
249	2,00	298650159	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 1ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 608	18,7100	37,4200
250	2,00	298650161	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola Reforço do Feixe Dianteiro do MB 608	18,7100	37,4200
251	2,00	298650162	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 608	18,7100	37,4200
252	2,00	298650163	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 4ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 608	18,7100	37,4200
253	2,00	298650164	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 5ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 608	18,7100	37,4200
254	2,00	298650165	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 6ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 608	18,7100	37,4200
255	2,00	298650166	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 7ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 608	18,7100	37,4200
256	2,00	298650167	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 8ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 608	18,7100	37,4200
257	2,00	298650158	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 1ª Mola do Feixe Traseiro do MB 608	22,4500	44,9000
258	2,00	298650168	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola do Feixe Traseiro do MB 608	22,4500	44,9000
259	2,00	298650169	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola Reforço do Feixe Traseiro do MB 608	22,4500	44,9000

Relação de Materiais Especificados

Data: 15/08/2017

260	2,00	298650170	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola do Feixe Traseiro do MB 608	22,4500	44,9000
261	2,00	298650172	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 4ª Mola do Feixe Traseiro do MB 608	22,4500	44,9000
262	2,00	298650173	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 5ª Mola do Feixe Traseiro do MB 608	22,4500	44,9000
263	2,00	298650174	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 6ª Mola do Feixe Traseiro do MB 608	22,4500	44,9000
264	2,00	298650175	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 7ª Mola do Feixe Traseiro do MB 608	22,4500	44,9000
265	2,00	298650176	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 8ª Mola do Feixe Traseiro do MB 608	22,4500	44,9000
266	2,00	298650178	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 608	22,4500	44,9000
267	2,00	298650177	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 1ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 608	22,4500	44,9000
268	2,00	298650179	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola de Reforço do Feixe Auxiliar do MB 608	22,4500	44,9000
269	2,00	298650180	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 608	22,4500	44,9000
270	2,00	298650181	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 4ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 608	22,4500	44,9000
271	2,00	298650182	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 5ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 608	22,4500	44,9000
272	12,00	298650183	Serviço	Prestação de Serviço de Troca do Suporte Auxiliar do MB 608	29,7950	357,5400
273	2,00	298650190	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 1ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1614	18,7100	37,4200
274	2,00	298650192	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1614	18,7100	37,4200
275	2,00	298650193	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola Reforço do Feixe Dianteiro do MB 1614	18,7100	37,4200
276	2,00	298650194	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1614	18,7100	37,4200
277	2,00	298650195	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 4ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1614	18,7100	37,4200
278	2,00	298650196	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 5ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1614	18,7100	37,4200
279	2,00	298650197	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 6ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1614	18,7100	37,4200
280	2,00	298650198	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 7ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 1614	18,7100	37,4200
281	2,00	298650199	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 1ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1614	22,4500	44,9000
282	2,00	298650200	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1614	22,4500	44,9000
283	2,00	298650201	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola Reforço do Feixe Traseiro do MB 1614	22,4500	44,9000
284	2,00	298650202	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1614	22,4500	44,9000
285	2,00	298650203	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 4ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1614	22,4500	44,9000
286	2,00	298650204	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 5ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1614	22,4500	44,9000
287	2,00	298650206	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 6ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1614	22,4500	44,9000
288	2,00	298650207	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 7ª Mola do Feixe Traseiro do MB 1614	22,4500	44,9000
289	2,00	298650208	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 1ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1614	22,4500	44,9000
290	2,00	298650209	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 2ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1614	22,4500	44,9000
291	2,00	298650210	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1614	22,4500	44,9000
292	2,00	298650212	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 4ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1614	22,4500	44,9000
293	2,00	298650214	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 6ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1614	22,4500	44,9000
294	2,00	298650213	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 5ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1614	22,4500	44,9000
295	15,00	298650215	Serviço	Prestação de Serviço de Troca do Pino Centro do Feixe Dianteiro do MB 1614	22,4500	336,7500
296	15,00	298650216	Serviço	Prestação de Serviço de Troca do Pino Centro do Feixe Traseiro do MB 1614	22,4500	336,7500
297	15,00	298650217	Serviço	Prestação de Serviço de Troca do Pino Centro do Feixe Auxiliar do MB 1614	22,4500	336,7500
298	2,00	298650218	Serviço	Prestação de Serviço de Troca do Suporte de Mola Traseiro para Dianteiro do MB 1614	30,2900	60,5800
299	2,00	298650219	Serviço	Prestação de Serviço de Troca do Suporte de mola Traseiro para Traseiro do MB 1614	32,1700	64,3400
300	12,00	298650220	Serviço	Prestação de Serviço de Troca do Suporte Auxiliar do MB 1614	39,6500	475,8000
301	2,00	427400823	Serviço	Prestação de Serviço de Troca da 3ª Mola do Feixe Auxiliar do MB 1720	22,4500	44,9000
302	25,00	427401778	Unidade	Grampo 18 x 82 x 46 DA - com porca	36,6000	915,0000
303	4,00	427404596	Unidade	1ª Mola do Feixe Auxiliar do MB L 1418 R	310,0000	1.240,0000

Relação de Materiais Especificados

Data: 15/08/2017

304	4,00	427404583	Unidade	1ª Mola do Feixe Dianteiro do MB L 1418 R	300,0000	1.200,0000
305	4,00	427404589	Unidade	1ª Mola do Feixe Traseiro do MB L 1418 R	460,0000	1.840,0000
306	12,00	427400155	Unidade	1ª mola do feixe dianteiro do MB Afego 1418	1.188,0000	14.256,0000
307	12,00	427404633	Unidade	2ª Mola do Conjunto Dianteiro do MB Atego 1418	920,0000	11.040,0000
308	12,00	427404631	Unidade	2ª Mola do Conjunto Traseiro do MB Atego 1418	1.080,0000	12.960,0000
309	4,00	427404597	Unidade	2ª Mola do Feixe Auxiliar do MB L 1418 R	280,0000	1.120,0000
310	4,00	427404584	Unidade	2ª Mola do Feixe Dianteiro do MB L 1418 R	290,0000	1.160,0000
311	4,00	427404590	Unidade	2ª Mola do Feixe Traseiro do MB L 1418 R	430,0000	1.720,0000
312	12,00	427404753	Unidade	3ª Mola do Conjunto Traseiro do MB Atego 1418	1.283,0000	15.396,0000
313	4,00	427404598	Unidade	3ª Mola do Feixe Auxiliar do MB L 1418 R	220,0000	880,0000
314	4,00	427404585	Unidade	3ª Mola do Feixe Dianteiro do MB L 1418 R	220,0000	880,0000
315	4,00	427404591	Unidade	3ª Mola do Feixe Traseiro do MB L 1418 R	360,0000	1.440,0000
316	4,00	427404599	Unidade	4ª Mola do Feixe Auxiliar do MB L 1418 R	180,0000	720,0000
317	4,00	427404586	Unidade	4ª Mola do Feixe Dianteiro do MB L 1418 R	180,0000	720,0000
318	4,00	427404592	Unidade	4ª Mola do Feixe Traseiro do MB L 1418 R	260,0000	1.040,0000
319	4,00	427404600	Unidade	5ª Mola do Feixe Auxiliar do MB L 1418 R	140,0000	560,0000
320	4,00	427404587	Unidade	5ª Mola do Feixe Dianteiro do MB L 1418 R	140,0000	560,0000
321	4,00	427404593	Unidade	5ª Mola do Feixe Traseiro do MB L 1418 R	240,0000	960,0000
322	4,00	427404601	Unidade	6ª Mola do Feixe Auxiliar do MB L 1418 R	120,0000	480,0000
323	4,00	427404588	Unidade	6ª Mola do Feixe Dianteiro do MB L 1418 R	120,0000	480,0000
324	4,00	427404594	Unidade	6ª Mola do Feixe Traseiro do MB L 1418 R	170,0000	680,0000
325	4,00	427404595	Unidade	7ª Mola do Feixe Traseiro do MB L 1418 R	115,0000	460,0000
326	60,00	427400015	Unidade	Bucha do feixe de mola dianteiro e traseiro para traseiro do MB 710/712/912	25,9083	1.554,5000
327	35,00	427400016	Unidade	Bucha do feixe de mola traseiro para dianteira do MB 710	23,8643	835,2500
328	15,00	427400044	Unidade	Grampo dianteiro do MB 1214/1418/1614	26,0000	390,0000
329	17,00	427400061	Unidade	Grampo dianteiro do MB 710/712/912	31,7382	539,5500
330	15,00	427400054	Unidade	Grampo traseiro do MB 1214/1418/1614/1720	48,0000	720,0000
331	17,00	427400062	Unidade	Grampo traseiro do MB 710/712/912	46,1765	785,0000
332	11,00	427400104	Unidade	Guia de grampo dianteiro do MB 1113/1214/1418	28,0000	308,0000
333	11,00	427400113	Unidade	Guia de grampo dianteiro do MB 710	34,5682	380,2500
334	11,00	427400109	Unidade	Guia de grampo traseiro do MB 1113/1214/1418	38,0000	418,0000
335	11,00	427400114	Unidade	Guia de grampo traseiro do MB 710	29,2182	321,4000
336	11,00	427400144	Unidade	Jumelo do feixe de mola dianteiro do MB 710/712/912	98,7636	1.086,4000
337	10,00	427400146	Unidade	Jumelo do feixe de mola traseiro do MB 1214/1418/1618/1720	84,0000	840,0000
338	11,00	427400145	Unidade	Jumelo do feixe de mola traseiro do MB 710/712/912	108,3318	1.191,6500
339	33,00	298650239	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe auxiliar do MB 710	49,9855	1.649,5200
340	33,00	298650236	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe auxiliar do MB L 1418 R	50,0000	1.650,0000
341	33,00	298650237	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe dianteiro do MB 710	49,9855	1.649,5200
342	13,00	298650264	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe dianteiro do MB Afego 1418	80,0000	1.040,0000
343	33,00	298650234	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe dianteiro do MB L 1418 R	50,0000	1.650,0000
344	33,00	298650235	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe traseiro do MB 1418 R	60,0000	1.980,0000
345	32,00	298650238	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe traseiro do MB 710	59,9881	1.919,6200
346	12,00	298650265	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe traseiro do MB Afego 1418	80,0000	960,0000
347	5,00	298650277	Serviço	Prestação de Serviço de Troca do Feixe de Mola Dianteiro do MB 914	360,0000	1.800,0000

Relação de Materiais Especificados

Data: 15/08/2017

348	5,00	298650278	Serviço	Prestação de Serviço de Troca do Feixe de Mola Traseiro do MB 914	360,0000	1.800,0000
349	5,00	298650279	Serviço	Prestação de Serviço de Troca do Feixe de Mola Auxiliar do MB 914	360,0000	1.800,0000
350	5,00	298650280	Serviço	Prestação de Serviço de Troca do Feixe de Mola Dianteiro do MB 709	360,0000	1.800,0000
351	5,00	298650281	Serviço	Prestação de Serviço de Troca do Feixe de Mola Traseiro do MB 709	360,0000	1.800,0000
352	5,00	298650283	Serviço	Prestação de Serviço de Troca do Feixe de Mola Auxiliar do MB 709	360,0000	1.800,0000
353	35,00	298650240	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe dianteiro do MB 712	94,2857	3.300,0000
354	35,00	298650241	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe traseiro do MB 712	102,8571	3.600,0000
355	10,00	427400171	Unidade	Bucha do Feixe de Mola Dianteiro e Traseiro para Traseiro do MB 709/914	45,0000	450,0000
356	10,00	427400172	Unidade	Bucha do Feixe de Mola Traseiro para Dianteira do MB 709/712/914	45,0000	450,0000
357	2,00	427400174	Unidade	Grampo Dianteiro do MB 709/914	75,0000	150,0000
358	4,00	427400173	Unidade	Grampo Traseiro do MB 709/914	105,0000	420,0000
359	2,00	427400175	Unidade	Guia de Grampo Dianteiro do MB 709	90,0000	180,0000
360	2,00	427400176	Unidade	Guia de Grampo Traseiro do MB 709	90,0000	180,0000
361	2,00	427400189	Unidade	Jumelo do Feixe de Mola Dianteiro do MB 709/914	180,0000	360,0000
362	2,00	427400190	Unidade	Jumelo do Feixe de Mola Traseiro MB 709/914	225,0000	450,0000
363	2,00	427400177	Unidade	1ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 709	843,0000	1.686,0000
364	2,00	427400178	Unidade	2ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 709	678,0000	1.356,0000
365	2,00	427400179	Unidade	3ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 709	450,0000	900,0000
366	2,00	427400180	Unidade	4ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 709	330,0000	660,0000
367	2,00	427400181	Unidade	5ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 709	174,0000	348,0000
368	2,00	427400182	Unidade	6ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 709	168,0000	336,0000
369	2,00	427400183	Unidade	1ª Mola do Feixe Traseiro do MB 709	900,0000	1.800,0000
370	2,00	427400184	Unidade	2ª Mola do Feixe Traseiro do MB 709	825,0000	1.650,0000
371	2,00	427400185	Unidade	3ª Mola do Feixe Traseiro do MB 709	564,0000	1.128,0000
372	2,00	427400186	Unidade	4ª Mola do Feixe Traseiro do MB 709	510,0000	1.020,0000
373	2,00	427400187	Unidade	5ª Mola do Feixe Traseiro do MB 709	450,0000	900,0000
374	2,00	427400188	Unidade	6ª Mola do Feixe Traseiro do MB 709	330,0000	660,0000
375	7,00	427404619	Unidade	1ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 712	426,5714	2.986,0000
376	7,00	427404620	Unidade	2ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 712	365,1429	2.556,0000
377	7,00	427404621	Unidade	3ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 712	242,8571	1.700,0000
378	7,00	427404622	Unidade	4ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 712	180,0000	1.260,0000
379	7,00	427404623	Unidade	5ª Mola do Feixe Dianteiro do MB 712	103,2857	723,0000
380	30,00	298650064	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe dianteiro do MB 1720	50,0000	1.500,0000
381	30,00	298650100	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe traseiro do MB 1720	60,0000	1.800,0000
382	30,00	298650132	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe auxiliar do MB 1720	50,0000	1.500,0000
383	30,00	298650171	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe dianteiro do MB LK 1620	50,0000	1.500,0000
384	30,00	298650191	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe traseiro do MB LK 1620	60,0000	1.800,0000
385	30,00	298650211	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe auxiliar do MB LK 1620	50,0000	1.500,0000
386	30,00	298650229	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe dianteiro do MB L 1218 EL	50,0000	1.500,0000
387	30,00	298650232	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe traseiro do MB L 1218 EL	60,0000	1.800,0000
388	30,00	298650233	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe auxiliar do MB L 1218 EL	50,0000	1.500,0000
389	20,00	298650242	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe dianteiro do MB 1113	50,0000	1.000,0000
390	20,00	298650243	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe traseiro do MB 1113	60,0000	1.200,0000
391	20,00	298650247	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe auxiliar do MB 1113	40,0000	800,0000

Relação de Materiais Especificados

Data: 15/08/2017

392	20,00	298650257	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe traseiro do MB 608	60,0000	1.200,0000
393	20,00	298650258	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe dianteiro do MB 608	50,0000	1.000,0000
394	20,00	298650259	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe auxiliar do MB 608	40,0000	800,0000
395	20,00	298650260	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe dianteiro do MB 1614	50,0000	1.000,0000
396	20,00	298650262	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe traseiro do MB 1614	60,0000	1.200,0000
397	10,00	298650263	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe auxiliar do MB 1614	50,0000	500,0000
398	10,00	298650266	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe dianteiro do Microônibus MB 610	60,0000	600,0000
399	10,00	298650267	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe traseiro do Microônibus MB 610	70,0000	700,0000
400	10,00	298650345	Serviço	Prestação de serviço de troca do suporte de mola traseiro do MB 1614	50,0000	500,0000
401	10,00	298650346	Serviço	Prestação de serviço de troca do suporte de mola dianteiro do MB 1614	50,0000	500,0000
402	20,00	298650268	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe dianteiro do Iveco	50,0000	1.000,0000
403	20,00	298650269	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe traseiro do Iveco	60,0000	1.200,0000
404	20,00	298650270	Serviço	Prestação de serviço de troca de mola do feixe auxiliar do Iveco	60,0000	1.200,0000
405	100,00	427102031	Unidade	Arruela de Encosto da Mola Traseira do MB 1113/1614	3,5000	350,0000
406	100,00	427400004	Unidade	Arruela de encosto da mola dianteira MB 1113/1614	3,0000	300,0000
407	30,00	427400006	Unidade	Bucha do feixe de mola traseiro para dianteira do MB 608	7,5000	225,0000
408	30,00	427400010	Unidade	Bucha do feixe de mola traseiro para traseira do MB 608	6,5000	195,0000
409	10,00	427400017	Unidade	Bucha do feixe de mola dianteiro para dianteira do MB Afego	135,0000	1.350,0000
410	20,00	427400018	Unidade	Bucha do feixe de mola dianteiro para traseira do MB Afego	77,0000	1.540,0000
411	10,00	427400019	Unidade	Bucha do suporte do feixe de mola dianteiro do MB Afego	128,0000	1.280,0000
412	10,00	427400020	Unidade	Bucha do feixe de mola traseiro para dianteira do MB Afego	144,0000	1.440,0000
413	10,00	427400021	Unidade	Bucha do feixe de mola traseiro para traseira do MB Afego	127,0000	1.270,0000
414	10,00	427400022	Unidade	Bucha do feixe de mola dianteiro do Iveco Eurocargo	158,0000	1.580,0000
415	20,00	427400023	Unidade	Bucha do feixe de mola traseira do Iveco Eurocargo	176,0000	3.520,0000
416	10,00	427400024	Unidade	Grampo dianteiro do MB 608	18,0000	180,0000
417	10,00	427400029	Unidade	Grampo traseiro do MB 608	34,0000	340,0000
418	10,00	427400031	Unidade	Grampo dianteiro do MB 1113	22,0000	220,0000
419	10,00	427400037	Unidade	Grampo traseiro do MB 1113	42,0000	420,0000
420	10,00	427400053	Unidade	Grampo dianteiro do MB 1720/1721	36,0000	360,0000
421	10,00	427400066	Unidade	Grampo dianteiro do MB Afego	38,0000	380,0000
422	10,00	427400067	Unidade	Grampo traseiro do MB Afego	48,0000	480,0000
423	10,00	427400068	Unidade	Grampo dianteiro do Iveco Eurocargo	42,0000	420,0000
424	10,00	427400095	Unidade	Grampo traseiro do Iveco Eurocargo	55,0000	550,0000
425	6,00	427400099	Unidade	Guia de grampo dianteiro do MB 608	16,0000	96,0000
426	6,00	427400103	Unidade	Guia de grampo traseiro do MB 608	24,0000	144,0000
427	6,00	427400115	Unidade	Guia de grampo dianteiro do MB 1720	42,0000	252,0000
428	6,00	427400137	Unidade	Guia de grampo dianteiro do MB 1618	36,0000	216,0000
429	6,00	427400138	Unidade	Guia de grampo dianteiro do MB Afego	48,0000	288,0000
430	5,00	427400139	Metro	Jumelo do feixe de mola dianteiro do MB 608 completo	75,0000	375,0000
431	5,00	427400160	Unidade	Jumelo do feixe de mola traseiro do MB 608	50,0000	250,0000
432	10,00	427400147	Unidade	Suporte da mola dianteira parte dianteira MB 608	79,0000	790,0000
433	10,00	427400149	Unidade	Suporte da mola dianteira parte traseira do MB 608	45,0000	450,0000
434	10,00	427400150	Unidade	Suporte da mola traseira parte dianteira do MB 1718	210,0000	2.100,0000
435	10,00	427400152	Unidade	Suporte da mola traseira parte traseira do MB 1718	189,0000	1.890,0000



Item	Quantidade	Código	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
436	6,00	427400011	Unidade	1ª Mola do Feixe Traseiro do MB LK 1620	340,0000	2.040,0000
437	10,00	427404543	Unidade	6ª Mola do Feixe Traseiro do MB LK 1620	80,0000	800,0000
438	5,00	427404554	Unidade	1ª Mola do Feixe Dianteiro do MB L 1218 EL	280,0000	1.400,0000
439	5,00	427404555	Unidade	2ª Mola do Feixe Dianteiro do MB L 1218 EL	290,0000	1.450,0000
440	5,00	427404556	Unidade	3ª Mola do Feixe Dianteiro do MB L 1218 EL	210,0000	1.050,0000
441	5,00	427404557	Unidade	4ª Mola do Feixe Dianteiro do MB L 1218 EL	180,0000	900,0000
442	5,00	427404558	Unidade	5ª Mola do Feixe Dianteiro do MB L 1218 EL	145,0000	725,0000
443	5,00	427404559	Unidade	6ª Mola do Feixe Dianteiro do MB L 1218 EL	125,0000	625,0000
444	5,00	427404560	Unidade	1ª Mola do Feixe Traseiro do MB L 1218 EL	250,0000	1.250,0000
445	5,00	427404561	Unidade	2ª Mola do Feixe Traseiro do MB L 1218 EL	230,0000	1.150,0000
446	5,00	427404564	Unidade	3ª Mola do Feixe Traseiro do MB L 1218 EL	170,0000	850,0000
447	5,00	427404565	Unidade	4ª Mola do Feixe Traseiro do MB L 1218 EL	140,0000	700,0000
448	5,00	427404566	Unidade	5ª Mola do Feixe Traseiro do MB L 1218 EL	120,0000	600,0000
449	5,00	427404567	Unidade	6ª Mola do Feixe Traseiro do MB L 1218 EL	100,0000	500,0000
450	5,00	427404568	Unidade	7ª Mola do Feixe Traseiro do MB L 1218 EL	70,0000	350,0000
451	5,00	427404574	Unidade	1ª Mola do Feixe Auxiliar do MB L 1218 EL	150,0000	750,0000
452	5,00	427404575	Unidade	2ª Mola do Feixe Auxiliar do MB L 1218 EL	120,0000	600,0000
453	5,00	427404576	Unidade	3ª Mola do Feixe Auxiliar do MB L 1218 EL	100,0000	500,0000
454	5,00	427404577	Unidade	4ª Mola do Feixe Auxiliar do MB L 1218 EL	70,0000	350,0000
455	5,00	427404578	Unidade	5ª Mola do Feixe Auxiliar do MB L 1218 EL	62,0000	310,0000
456	5,00	427404579	Unidade	6ª Mola do Feixe Auxiliar do MB L 1218 EL	46,0000	230,0000
457	5,00	427404580	Unidade	7ª Mola do Feixe Auxiliar do MB L 1218 EL	40,0000	200,0000
458	2,00	427404602	Unidade	7ª Mola do Feixe Auxiliar do MB L 1418 R	80,0000	160,0000
459	10,00	427400153	Unidade	3ª mola do feixe dianteiro do MB 1113	175,0000	1.750,0000
460	10,00	427404484	Unidade	5ª Mola do feixe auxiliar do MB 1113	80,0000	800,0000
461	5,00	427404445	Unidade	7ª Mola do feixe traseiro do MB 608	200,0000	1.000,0000
462	5,00	427400154	Unidade	2ª mola de reforço do feixe dianteiro do MB 1614	260,0000	1.300,0000
463	5,00	427404569	Unidade	3ª Mola do feixe dianteiro do MB 1614.	220,0000	1.100,0000
464	10,00	427404630	Unidade	1ª Mola do Conjunto Traseiro do MB Atego 1418	1.470,0000	14.700,0000
465	5,00	427400156	Unidade	1ª mola do feixe dianteiro do Iveco Eurocargo	1.105,0000	5.525,0000
466	5,00	427400157	Unidade	2ª mola do feixe dianteiro do Iveco Eurocargo	940,0000	4.700,0000
467	5,00	427400158	Unidade	1ª mola do feixe traseiro do Iveco Eurocargo	690,0000	3.450,0000
468	5,00	427400159	Unidade	2ª mola do feixe traseiro do Iveco Eurocargo	480,0000	2.400,0000

* FRETE: CIF – INCLUSO NOS PREÇOS; IPI, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, IMPOSTOS: INCLUSO NOS PREÇOS

Total estimado do Processo: R\$ 516.977,89 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos)



PREGÃO PRESENCIAL nº 282/2017 - PJF

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 282/2017, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL nº 282/2017 - PJF

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura de Juiz de Fora
A/C: Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor,

A sociedade empresária, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item nº	Objeto/ Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor total

Global da proposta (R\$)

- Validade da proposta:
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Carimbo do CNPJ

--



PREGÃO PRESENCIAL nº 282/2017 - PJF

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. ----- /..... - -----
PROCESSO nº. 06813/2017 – PP nº. 282/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **Comissão Permanente de Licitação**, doravante denominada **CPL**, e, neste ato, **UNIDADE GESTORA**, na forma do disposto nos artigos 4º e 13º, do Decreto nº.7.962/2002, através de sua Presidente, Dra. e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002 e Decreto Municipal nº.7.596/2002 de 02/08/2002, Decreto Municipal nº.7.962/2003 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº.282/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº.06813/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas **para o fornecimento de molas e correlatos, incluindo serviços de troca, para veículos da frota do Município**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº. **06813/2017**, Pregão Presencial nº.**282/2017**, para atender demanda da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização (EMPAV), Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (FUNALFA), Secretaria de Transporte e Trânsito (SETTRA) e Secretaria de Obras (SO), doravante denominadas UNIDADES REQUISITANTES.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº.8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para



tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3 – Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº.282/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada, nos termos do art. 62 da Lei nº.8666/93, conforme o caso.

4.2 – O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº.8666/93.

4.4 - A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

4.5 - A Administração Pública tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei nº.8666/93.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 – O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 – Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.



5.4 – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1 – Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2 – Pelo **FORNECEDOR**



a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3 – O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 – O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº.8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;



d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.2, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 9.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº.7962/2003.

9.6 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9 – As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10 – Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº.282/2017**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº.8666/93, alterada pela Lei Federal nº.8883/94, pelo Decreto Municipal nº.7596/2002 no que não colidir com a primeira, Decreto



nº.7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2017.

RAFAELA MEDINA CURY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA
Representante Legal
Cargo



PREGÃO PRESENCIAL nº 282/2017 - PJF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 282/2017 - PJJ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 282/2017, assim como tem pleno conhecimento
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 282/2017 - PJF

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 282/2017 - PJF

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(**Nome da empresa**), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 282/2017 - PJF
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A
_____.

....., neste ato representado por seu
....., Sr., com interveniência do (a) Secretário
(a) de, Sr., doravante denominado
MUNICÍPIO e a _____ estabelecida à rua
_____ n.º ____, CNPJ nº, pelo seu
representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº
....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do
PREGÃO PRESENCIAL nº 282/2017, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº
06813/2017 e Ata de Registro de Preços nº, firmam o presente contrato, obedecidas as
disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento **aquisição de molas e correlatos, incluindo serviços de troca, para veículos da frota do Município**, conforme Ata de Registro de Preços nº, e especificações do edital e anexos do Pregão Presencial nº 282/2017, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato, tem o **valor de R\$** (.....), conforme valor do preço registrado e quantidade informados abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
				R\$	

2.1.1. O MUNICÍPIO pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente à parcela do contrato executada no mês, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários registrados.

2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito.

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:** **LOCALIDADE:**

2.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica e do Certificado de Regularidade Fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, conforme legislação aplicável.

2.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.4. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, a contratada, das penalidades previstas.



2.4.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

2.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.4.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

2.6. Para hipótese definida no item 2.5, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

2.7. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.7.1. A retenção de ISSQN será no percentual de 5%, nos termos do art. 47, item 14.01 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de sua prestação, em tese, no Município de Juiz de Fora, caso o licitante vencedor possua aqui o seu estabelecimento prestador. A base de cálculo para a incidência do ISS será apenas o valor relativo ao serviço prestado, ou seja, o valor referente à mão-de-obra para efetiva manutenção dos equipamentos, sem a inclusão do montante referente ao custo das peças empregadas para execução do serviço.

Observação importante: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 51/08). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.7.2. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJJ na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.8. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA



2.8.1. A despesa com os objetos em questão correrá à conta da dotação orçamentária de cada Unidade Requisitante, saldos estes disponíveis na dotação para o exercício de 2017/2018, mediante a devida previsão financeira: dotação orçamentária nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, DO PRAZO E RECEBIMENTO

4.1. O prazo e local de entrega dos materiais/serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço/nota de empenho, será o indicado abaixo pela Unidade Requisitante participante do Registro de Preços:
.....

4.1.1. A sociedade empresária contratada deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega do objeto foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

4.2. A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.3.1. O objeto que for entregue em desacordo com o especificado no Edital, Termo de Referência ou na proposta da contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

4.4. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.6. DO RECEBIMENTO (ACEITE)

4.6.1. O recebimento do objeto dar-se-á pelo Setor competente da Unidade Requisitante.



4.6.1.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento;

4.6.1.2. Definitivamente: após a verificação de que o objeto entregue possui todas as características consignadas na especificação do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.6.2. Após o recebimento, caso o objeto esteja de acordo com o exigido, as notas fiscais serão atestadas pelo Setor competente da Unidade Requisitante e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Unidade Requisitante:

5.1.1 - Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos e execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.

5.1.2 – Conferir o objeto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.

5.1.3 - Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

5.1.4 - Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução do objeto e interromper imediatamente o fornecimento ou serviço, se for o caso.

5.1.5 - Solicitar a substituição do objeto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

5.1.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, o material ou serviço a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

5.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.1.8 - Impedir que terceiros executem o objeto do contrato.

5.1.9 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias/contratuais.

5.1.10 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto contratado.

5.1.11 – Aplicar a contratada penalidades, quando for o caso.

5.1.12 – Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.13 – Notificar por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.14 – Remeter advertência a contratada, por escrito, quando o objeto não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

5.1.15 – Credenciar junto a contratada os servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento e ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela contratada.



5.1.16- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Diretoria Administrativa, por meio do fiscalizador designado.

5.2 - Da Sociedade Empresária Contratada:

5.2.1 – Executar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, a entrega dos materiais e prestação dos serviços objeto do contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

5.2.2 – Entregar o material ou serviço especificado na **Autorização de Compras/serviços/NE**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

5.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

5.2.4 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

5.2.4.1 – Substituir todo e qualquer material fornecido ou serviço prestado com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia.

5.2.5 – Entregar os materiais e prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.2.5.1 – Entregar os materiais e serviços no prazo, condições de local indicado, sujeitando-se no que couber as leis do consumidor. A Unidade Requisitante, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais e serviços com as especificações constantes na proposta do fornecedor, marca e modelo.

5.2.6 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando a Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.2.7 - Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.2.8 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.2.9 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos materiais e prestação dos serviços.

5.2.11 – Responder direta e exclusivamente pela execução da Ata de Registro de Preços e contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução a terceiros, sem o expresse consentimento da Unidade Requisitante.

5.2.12 – Efetuar a troca do objeto considerado sem condições de uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pelo setor de compras da Unidade Requisitante.



5.2.13 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.2.14 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, diretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a Unidade Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Unidade Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de crédito da contratada.
- b) medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

5.2.15 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.16. Manter um representante para contatos e esclarecimentos com a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

6.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



6.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. A prestação dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços será formalizada pela assinatura do Contrato entre a Unidade Requisitante e a sociedade empresária.

7.1.2. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com cronograma previamente fornecido pela Unidade Requisitante.

7.1.3. Toda prestação de serviços ou fornecimento de peças deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante, a qual deverá ser feita através da Nota de Empenho.

7.1.4. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

7.1.5. A Contratada somente prestará o serviço e fornecerá as peças relacionadas neste instrumento.

7.1.6. Os serviços prestados e peças entregues deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste instrumento e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço ou peça, responderá a Contratada por danos causados aos veículos.

7.1.7. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pela execução à terceiros do objeto contratado, mesmo que adquiridos por seus servidores.

7.1.8. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços e peças.

7.1.9. Os materiais terão garantia de 01(um) ano após a entrega, ou prazo maior, conforme especificações dos fabricantes dos materiais/serviços



7.2. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.2.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

7.2.2.1. O recebimento definitivo do objeto, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ____ de _____ de 2017.

**Prefeito
Secretário
Contratada**

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____